



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 14, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
PROTOCOLO Nº <u>32671/2025</u>
Recebido em: <u>02/04/2025</u>
Horário: <u>12:07</u> horas
Rubrica: <u>[assinatura]</u>

ALTERA O ART. 20 DA LEI Nº 3.195, DE 30 DE JANEIRO DE 2013, PARA DISPOR SOBRE OS CARGOS EFETIVOS DE PROCURADOR MUNICIPAL, REVOGA O ANEXO II DA REFERIDA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA APROVA e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 3.195, de 30 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. O quantitativo de cargos de provimento efetivo de Procurador Municipal no Município de Nova Venécia é de cinco (05), não havendo subdivisão em classes, níveis ou categorias."

Art. 2º Fica expressamente revogado o Anexo II da Lei nº 3.195, de 30 de janeiro de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 02 DE ABRIL DE 2025.


MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA



SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Em anexo estamos encaminhando para apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo o Projeto de Lei nº , de 02 de Abril de 2025, que **ALTERA O ART. 20 DA LEI Nº 3.195, DE 30 DE JANEIRO DE 2013, PARA DISPOR SOBRE OS CARGOS EFETIVOS DE PROCURADOR MUNICIPAL, REVOGA O ANEXO II DA REFERIDA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conferir maior segurança jurídica e aprimorar a técnica legislativa quanto à estrutura dos cargos efetivos da carreira de Procurador Municipal no âmbito do Município de Nova Venécia.

Desde a edição de normas posteriores à Lei nº 3.195, de 30 de janeiro de 2013, consolidou-se o entendimento, tanto no plano normativo quanto administrativo, de que o quantitativo de cargos efetivos de Procurador Municipal é de cinco (05), não havendo subdivisão interna em classes, níveis ou categorias. Esse entendimento tem orientado, de forma pacífica e contínua, a organização da Procuradoria Municipal, os concursos públicos realizados e os atos administrativos correlatos.

Ocorre que o Anexo II da referida Lei, ao prever subdivisões que não mais se coadunam com a estrutura vigente da carreira, foi revogado de forma tácita por legislações posteriores, sobretudo aquelas que trataram da reestruturação do quadro de pessoal do Município. No entanto, por cautela e com o escopo de evitar dúvidas interpretativas futuras, propõe-se agora a sua revogação expressa, em respeito ao princípio da segurança jurídica e da legalidade estrita.

Ao mesmo tempo, promove-se a adequação da redação do caput do art. 20 da Lei nº 3.195/2013, a fim de refletir com exatidão a realidade vigente da carreira de Procurador Municipal, reforçando que o número de cargos permanece inalterado em cinco (05), sem divisão por níveis hierárquicos.

A proposta não implica qualquer criação de novos cargos, aumento de despesa ou alteração de estrutura remuneratória, tratando-se, portanto, apenas de medida saneadora, que visa conferir clareza, coerência e precisão ao ordenamento jurídico municipal.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

Diante disso, submete-se o presente Projeto à apreciação dos nobres Vereadores, com a convicção de que sua aprovação contribuirá para o fortalecimento institucional da Procuradoria Municipal e para a consolidação da organização administrativa do Município.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a mensagem encaminhada para apreciação de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 02 DE ABRIL DE 2025.


**MÁRIO SÉRGIO LÚBIANA
PREFEITO**